EDITAL Nº 56/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROTOLO ADMINISTRATIVO nº 10.885/2026.

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de radiografias panorâmicas odontológicas, destinadas aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipaussu/SP, mediante solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a realização dos exames, disponibilização de equipamentos e profissionais habilitados, processamento e emissão dos respectivos laudos e entrega dos resultados, conforme as necessidades da Administração e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.640,00

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08 DE DEZEMBRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS **8:00** HORAS DE **08 DE DEZEMBRO DE 2026.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS

PORTARIA Nº 221/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025: Pregoeiro Oficial.
PORTARIA Nº 314/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025: Pregoeiro Oficial.
PORTARIA Nº 1.783/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026: Pregoeiro Oficial.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP: SIM

OBS: PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO EMPRESAS INTERESSADAS COMPATÍVEIS AO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO E QUE ATENDAM TODOS OS REQUISITOS CONTIDOS NESTE EDITAL.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

(Protocolo Administrativo n° 10.885/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, por meio da Secretaria Municipal de Compras, sediada Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP: 18950-025, Ipaussu-SP, realizará licitação, para CONTRATA, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos Municipais nº 509,511,512, 513, 515,516,518,526,527/2023 e demais decretos necessários, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu ((https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arq=6437fb303f1d8.pdf), e demais legislação aplicável, instruções normativas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ipaussu, através do endereço eletrônico www.ipaussu.sp.gov.br, na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ipaussu, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico site www.bll.org.br , bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.ipaussu.sp.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de radiografias panorâmicas odontológicas, destinadas aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipaussu/SP, mediante solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a realização dos exames, disponibilização de equipamentos e profissionais habilitados, processamento e emissão dos respectivos laudos e entrega dos resultados, conforme as necessidades da Administração e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será por menor preço GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta da ata de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br .

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006. Serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para microempreendedor individual – MEI.*

3.6. *A participação é **exclusiva para a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.*

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.6.3. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos legais para seu enquadramento e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. ***Não poderão disputar esta licitação:***

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipaussu, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.15. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.15.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal eletrônico Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - site www.bll.org.br e apresentar Declaração (Anexo V) que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.Modelo de Declaração (Anexo IV)

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4. e 4.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos

5.1.1. valor **unitário e total;**

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o (s) item (ns) de seu interesse.

5.2.2. Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a futura contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **www.bll.org.br** na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$0,01 (um centavo).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado "**ABERTO**".

6.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o "**ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de **DESCONEXÃO** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico site **www.bll.org.br** , poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Considerando que esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, não se aplica o desempate favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Eventuais empates serão resolvidos pelos critérios previstos no item 6.18 deste Edital, observada a ordem estabelecida no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguida de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei nº 14.133, de 2021;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.19.1. ***Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ser o mesmo para todos os itens.***

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados .

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade itens 3.5 e 3.6, deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços apresentados em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que se trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposto no item 8.

7.9. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço **(UNITÁRIO E TOTAL)** máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Quando for o caso, caso o custo **GLOBAL** estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. SERÁ ANALISADO O VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DA PROPOSTA.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Após o julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para a apresentação da documentação de habilitação**.**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item "**12 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA",** do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.1.7. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo V)

8.1.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9. A falsidade da declaração de que trata o item 8.1.6. e 8.1.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação poderá ser verificada por meio de registro cadastral ou de sistemas oficiais, quanto aos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da exigência de documentos complementares quando necessárias.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR. (Art. 63, II da Lei nº 14.133/21).

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação pela(o) Pregoeira(o), prorrogável por igual período, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

8.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.bll.org.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos de reabilitação previstos no art. 163 da mesma Lei.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As multas relativas às infrações praticadas durante a licitação e a formalização da ata ou das contratações observarão os subitens 12.4.1 e 12.4.2 deste Edital. As multas decorrentes da execução das contratações observarão os subitens do item 23 Termo de Referência. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a duplicidade de multas compensatórias pelo mesmo fato. O recolhimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial para pagamento, respeitado o efeito suspensivo dos recursos e pedidos de reconsideração legalmente cabíveis.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, praticadas na fase licitatória ou de formalização da contratação, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens ou lotes abrangidos pela infração. Na hipótese de recusa injustificada em formalizar a contratação ou assinar a Ata de Registro de Preços, será observado o item 12.8, vedada a aplicação de multas compensatórias distintas pelo mesmo fato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, praticadas durante a licitação ou a formalização da contratação, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens ou lotes abrangidos pela infração, observados os critérios de aplicação previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4 a 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades em lei e no Edital de Licitação. (Art. 71, §5º, Decreto 513/2023)

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.bll.org.br no local específico dentro do processo licitatório em análise.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventual divergência, omissão ou inconsistência entre suas disposições deverá ser submetida à Administração para o devido esclarecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e endereços eletrônico site www.bll.org.br e/ou site: www.ipaussu.sp.gov.br.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta de *Termo de Ata de Registro de Preços*
ANEXO III	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
ANEXO V	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VI	Modelo de Proposta Comercial-FINAL

Ipaussu, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS SOUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de radiografias panorâmicas odontológicas, destinadas aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipaussu/SP, mediante solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a realização dos exames, disponibilização de equipamentos e profissionais habilitados, processamento e emissão dos respectivos laudos e entrega dos resultados, conforme as necessidades da Administração e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2 – DESCRITIVO DO OBJETO				
ITEM	**QUANT.**	**APRESENTAÇÃO**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Unit.**
01	180	SERVIÇO	RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA	**R$98,00**

3 – PLANEJAMENTO DE QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo previsto para esta contratação foi definido a partir da projeção de utilização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a ampliação da assistência odontológica oferecida aos usuários do SUS e a implantação de procedimentos de extração de terceiros molares no âmbito da rede municipal.

Por se tratar de serviço que anteriormente era solicitado apenas de forma eventual, mediante aquisições diretas para casos específicos, não existe histórico de consumo regular que permita estabelecer a demanda exclusivamente com base em contratações anteriores. Dessa forma, para o presente planejamento, foram consideradas a expectativa de atendimentos, a necessidade de exames para avaliação prévia dos pacientes e a capacidade estimada de realização dos procedimentos odontológicos pelo Município.

Com base nesses parâmetros, estima-se uma demanda de 10 (dez) a 15 (quinze) radiografias panorâmicas por mês, durante o período de vigência da contratação, resultando em uma previsão de até 180 (cento e oitenta) exames para 12 (doze) meses.

O quantitativo estabelecido corresponde a uma estimativa máxima de utilização e não representa obrigação de consumo integral pela Administração. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante indicação do profissional responsável pelo atendimento do paciente.

A adoção de quantitativo estimado, com execução conforme demanda, busca compatibilizar a disponibilidade do serviço com a utilização efetiva, evitando a contratação de quantidade superior à necessidade municipal e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

O quantitativo poderá ser acompanhado durante a execução contratual, permitindo à Administração avaliar o comportamento da demanda e utilizar o histórico que será constituído como subsídio para futuros planejamentos e contratações.

4 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaussu/SP quanto à realização de radiografias panorâmicas odontológicas para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, exames necessários para auxiliar na avaliação, diagnóstico, planejamento e acompanhamento de tratamentos odontológicos.

A radiografia panorâmica constitui importante recurso de apoio diagnóstico, permitindo a avaliação abrangente das estruturas dentárias e dos tecidos ósseos dos maxilares, sendo utilizada em diferentes situações clínicas, especialmente na investigação de alterações odontológicas, planejamento de procedimentos e encaminhamento dos pacientes para tratamentos especializados.

A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de disponibilizar o referido exame aos usuários da rede municipal de saúde, de acordo com as solicitações dos profissionais responsáveis pelo atendimento odontológico, garantindo o adequado prosseguimento dos tratamentos e evitando atrasos ou interrupções na assistência prestada.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a realização de todos os exames de radiografia panorâmica necessários à demanda da população, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e regularizada perante os órgãos competentes, para execução dos serviços conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A medida busca assegurar aos usuários do SUS atendimento adequado, oportuno e contínuo, em consonância com os princípios da universalidade e integralidade da assistência à saúde, bem como promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação dos serviços de radiografia panorâmica odontológica mostra-se necessária para suprir a demanda existente, proporcionar suporte diagnóstico aos profissionais da rede municipal e garantir a continuidade e a qualidade da assistência odontológica oferecida aos pacientes do SUS de Ipaussu/SP.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as características do objeto e a forma prevista para sua execução, a adoção do Sistema de Registro de Preços deverá ser avaliada conforme a legislação aplicável e a regulamentação municipal pertinente, levando em conta a necessidade de realização de radiografias panorâmicas odontológicas de maneira variável ao longo do período de contratação.

A demanda pelos exames está diretamente relacionada aos encaminhamentos realizados pelos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente em razão da ampliação dos procedimentos odontológicos, incluindo as extrações de terceiros molares (dentes do siso). Dessa forma, não é possível determinar antecipadamente o número exato de exames que serão necessários em cada mês, embora tenha sido estimada a realização de até 180 (cento e oitenta) exames em 12 (doze) meses.

O Sistema de Registro de Preços poderá proporcionar flexibilidade à Administração, permitindo que as solicitações sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva dos pacientes, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado, além de favorecer o controle dos serviços executados e dos recursos financeiros empregados.

A utilização desse sistema também poderá contribuir para a organização dos atendimentos e para a redução da necessidade de procedimentos de contratação sucessivos para suprir demandas pontuais, conferindo maior previsibilidade aos preços e maior eficiência administrativa.

Assim, a escolha do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução adequada às características da contratação, proporcionando maior flexibilidade, eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, assegurando o atendimento das necessidades dos pacientes do SUS durante o período de vigência da Ata.

6 – VIGÊNCIA

12 (doze) meses contados e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 513/2023.

7 – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, e Decreto Municipal nº 513/2023, observados os demais atos municipais aplicáveis. A contratação decorrente da ata será formalizada pelo instrumento cabível.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa detentora deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à prestação dos serviços de radiografia panorâmica odontológica, assegurando qualidade, segurança e regularidade na realização dos exames destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipaussu/SP.

Para a adequada execução do objeto, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) **Qualificação e regularidade:** a detentora deverá comprovar sua habilitação para o exercício da atividade, apresentando os documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos no procedimento de contratação, conforme a legislação aplicável.

b) **Regularidade sanitária:** a empresa deverá possuir as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e para a realização de exames de radiodiagnóstico odontológico, conforme as normas sanitárias vigentes.

c) **Estrutura e equipamentos:** deverá dispor de estabelecimento apropriado, equipamento específico para radiografia panorâmica odontológica em condições adequadas de funcionamento e manutenção, além dos materiais, insumos e recursos necessários à execução dos serviços.

d) **Profissionais habilitados:** os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados para as respectivas atividades, com registro regular no conselho profissional competente, quando exigível.

e) **Execução dos exames:** os procedimentos serão realizados mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a indicação clínica e os fluxos de atendimento estabelecidos pela Administração.

f) **Qualidade dos resultados:** as imagens deverão apresentar qualidade técnica compatível com a finalidade diagnóstica, sendo disponibilizadas em formato digital e/ou físico, conforme estabelecido no Termo de Referência.

g) **Correção de falhas:** quando houver necessidade de repetição do exame em decorrência de falha técnica ou inadequação atribuível à detentora, a correção deverá ocorrer sem cobrança adicional ao Município.

h) **Prazos e atendimento:** a detentora deverá observar os prazos de agendamento e disponibilização dos resultados definidos no Termo de Referência, mantendo condições adequadas de atendimento aos pacientes encaminhados pela rede municipal.

i) **Proteção radiológica:** deverão ser cumpridas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à utilização de equipamentos emissores de radiação ionizante, com adoção das medidas necessárias à segurança dos pacientes, trabalhadores e demais pessoas envolvidas.

j) **Proteção de dados e sigilo:** a detentora deverá preservar o sigilo das informações pessoais e clínicas dos pacientes, utilizando os dados exclusivamente para a execução dos serviços e

observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

k) **Responsabilidade pelos custos:** todos os custos necessários à execução dos exames, incluindo equipamentos, instalações, profissionais, materiais, insumos, manutenção e encargos incidentes, deverão estar contemplados no preço contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais por atividades inerentes ao objeto.

l) **Controle da execução:** a detentora deverá manter registros que permitam identificar os exames realizados, as respectivas datas e os pacientes atendidos, respeitadas as regras de confidencialidade, para fins de conferência, fiscalização e pagamento pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o quantitativo máximo contratado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os requisitos previstos deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, limitando-se às condições indispensáveis à garantia da qualidade, da segurança e da regularidade dos serviços, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade da contratação.

9 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade disponibilizar serviços de radiografia panorâmica odontológica aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde de Ipaussu/SP, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade clínica identificada pelos profissionais responsáveis.

A solução compreende a realização dos exames em estabelecimento da empresa detentora, que deverá dispor de infraestrutura apropriada, equipamentos específicos e profissionais habilitados, responsabilizando-se por todas as etapas necessárias à execução dos serviços e pela observância das normas sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis.

Os exames serão utilizados como recurso complementar de diagnóstico e planejamento odontológico, especialmente para subsidiar a avaliação de pacientes que necessitem de extração de terceiros molares, conhecidos como dentes do siso, sem prejuízo de outras indicações clínicas pertinentes. A solicitação deverá decorrer de avaliação profissional, respeitando a necessidade individual de cada paciente.

A detentora deverá disponibilizar as imagens radiográficas em formato adequado à utilização pelos profissionais da rede municipal, observando os padrões de qualidade técnica necessários à finalidade diagnóstica e os prazos de atendimento e entrega estabelecidos neste Termo de Referência. Quando expressamente previsto nas especificações do serviço, deverá também fornecer o respectivo laudo, elaborado por profissional legalmente habilitado.

A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de até 180 (cento e oitenta) exames durante o período de 12 (doze) meses. A estimativa não implica obrigação de consumo integral, sendo os pagamentos devidos exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

Todos os custos necessários à prestação dos serviços deverão estar incluídos no preço contratado, abrangendo a estrutura física, os equipamentos, os materiais, os insumos, os profissionais e as demais despesas operacionais, não cabendo ao Município assumir custos adicionais inerentes à execução do objeto.

A contratação deverá assegurar atendimento organizado aos pacientes encaminhados, confiabilidade dos resultados, proteção das informações pessoais e clínicas e adequada fiscalização dos serviços prestados, contribuindo para a continuidade e a qualidade da assistência odontológica oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Ipaussu/SP.

10 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Constituem obrigações da detentora, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Executar os serviços de radiografia panorâmica odontológica conforme as solicitações e os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipaussu/SP, respeitando as condições e os prazos estabelecidos na contratação;

b) Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos apropriados e profissionais devidamente habilitados para a realização dos exames, mantendo as condições necessárias à prestação regular e segura dos serviços;

c) Manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento do estabelecimento e a realização dos serviços contratados;

d) Realizar os exames de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis, observando os procedimentos necessários à segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos;

e) Garantir a qualidade técnica das imagens radiográficas e disponibilizar os resultados em formato digital e/ou físico, conforme as condições definidas neste Termo de Referência;

f) Realizar, sem custo adicional para o Município, a repetição dos exames cuja qualidade seja inadequada em decorrência de falhas técnicas ou erros atribuíveis à execução dos serviços pela própria detentora;

g) Cumprir os prazos estabelecidos para agendamento, realização dos exames e disponibilização dos resultados, comunicando tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais ocorrências que possam comprometer o atendimento;

h) Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, instalações, manutenção, materiais, insumos, mão de obra, encargos e demais despesas operacionais, sem repassar custos adicionais à Administração;

i) Manter registros dos exames realizados, contendo as informações necessárias à conferência dos serviços, à fiscalização contratual e à comprovação dos quantitativos executados, respeitando o sigilo das informações dos pacientes;

j) Preservar a confidencialidade dos dados pessoais e clínicos dos pacientes, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas de sigilo profissional aplicáveis;

k) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer interrupção, indisponibilidade de equipamentos ou outra ocorrência que possa prejudicar a continuidade da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para solucionar o problema;

l) Corrigir irregularidades identificadas pela fiscalização e atender às solicitações formalmente apresentadas pela Administração, desde que relacionadas ao objeto contratado;

m) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos agentes públicos designados, fornecendo os documentos e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
o) Não cobrar diretamente dos pacientes qualquer valor referente aos exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a remuneração pelos serviços deverá observar exclusivamente as condições estabelecidas na contratação;
p) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração eventuais alterações que possam afetar a regularidade da prestação dos serviços;
q) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias à adequada execução do objeto, garantindo atendimento compatível com a finalidade pública da contratação.

11 – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaussu/SP e dos setores responsáveis pela gestão da contratação:
a) Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação;
b) Encaminhar à detentora as solicitações e autorizações para realização dos exames, observando os fluxos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Organizar e controlar os encaminhamentos dos pacientes para a realização das radiografias panorâmicas odontológicas, conforme a necessidade clínica identificada pelos profissionais responsáveis;
d) Designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, assegurando o acompanhamento da execução dos serviços;
e) Verificar se os exames foram efetivamente realizados e se os resultados foram disponibilizados nas condições estabelecidas, atestando os serviços executados para fins de pagamento;
f) Comunicar formalmente à detentora eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, solicitando as correções necessárias e estabelecendo prazo compatível com a ocorrência;
g) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente realizados, comprovados e atestados, observando os preços contratados, as condições estabelecidas e os prazos previstos;
h) Fornecer à detentora as informações administrativas necessárias à execução do objeto, respeitando as normas de sigilo profissional e de proteção dos dados pessoais dos pacientes;
i) Acompanhar o quantitativo de exames realizados durante a vigência contratual, de modo a evitar solicitações superiores ao limite estabelecido e permitir o adequado controle dos recursos públicos;
j) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive a aplicação de sanções, quando justificadas e após a observância do devido processo legal;
k) Assegurar que as solicitações dos exames estejam relacionadas às necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e sejam realizadas pelos fluxos de encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
l) Disponibilizar os meios administrativos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da contratação, promovendo o registro das ocorrências relevantes durante a execução;
m) Cumprir as demais obrigações legais e administrativas necessárias à adequada gestão da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

12 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62)

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa ao FGTS.
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 69, II)
Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar na fase de habilitação:
a) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente a realização de radiografias panorâmicas odontológicas;
b) **Licença sanitária vigente**, ou documento equivalente expedido pela autoridade competente, referente ao estabelecimento onde serão realizados os exames;
c) **Comprovação da indicação de responsável técnico legalmente habilitado**, formalmente designado e com registro regular no respectivo conselho profissional, conforme as exigências legais aplicáveis ao serviço;
d) **Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe técnica qualificada**, em condições adequadas para a realização das radiografias panorâmicas odontológicas;
e) **Declaração de cumprimento das normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis**, incluindo as medidas de controle de qualidade dos equipamentos e de segurança dos pacientes e profissionais.

***A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo V)**

A detentora deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e condições técnicas exigíveis para a prestação dos serviços, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitados pela Administração, sem prejuízo da fiscalização contratual.

13 – CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços constantes neste termo deverão ser realizados conforme solicitações expedidas pela Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 3 (três) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.
Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Nas hipóteses acima citadas, caberá à detentora arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.

14 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestora do contrato será a Sra. Karla Daiane Gianetti, Secretária Municipal da Saúde. O fiscal do contrato será o Sr. José Guidugli Filho, cirurgião-dentista.

15 – ESTIMATIVA DO VALOR

R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá através de recurso informado pelo setor competente, mediante autorização e ciência do Secretário da Pasta.

17 – GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

18 – REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços inicialmente registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados, quando previsto no instrumento convocatório, mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

O reajuste será aplicado aos preços dos serviços registrados, respeitado o período de anualidade e o índice estabelecido no instrumento convocatório.

O percentual de reajuste corresponderá à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses considerado para o reajustamento.

Caso tenha sido aplicado reajuste aos preços registrados, somente será admitido novo reajuste após o transcurso de novo período de 12 (doze) meses, observada a anualidade aplicável.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada, para fins de cálculo provisório, a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o índice definitivo correspondente ao período de referência.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, poderá ser utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante formalização do instrumento cabível.

O reajuste dos preços registrados, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.
O reajuste não se confunde com a revisão ou alteração dos preços registrados, que poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente diante de fatos supervenientes que alterem os custos envolvidos na prestação dos serviços e afetem as condições inicialmente estabelecidas, mediante comprovação e análise no processo administrativo.
Na hipótese de os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a negociação para adequação dos preços registrados às condições de mercado, observados os procedimentos legais aplicáveis.
A aplicação do reajuste dependerá da verificação do cumprimento do período de anualidade e da apuração do índice correspondente, não constituindo aumento automático dos preços fora das condições previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

19 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente válida e discriminativa, contendo a descrição dos serviços efetivamente executados no período, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, quando aplicável, e devidamente atestada pelo(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços ou pelo responsável pela fiscalização da contratação.
O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à inexistência de pendências ou irregularidades relacionadas ao objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
O recebimento definitivo e o pagamento não eximem a detentora da Ata de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, adequação, correção e segurança dos serviços prestados, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução

20 – JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação compreende a prestação de um único tipo de serviço, consistente na realização de radiografias panorâmicas odontológicas, cujas etapas de execução estão diretamente relacionadas e não demandam divisão entre diferentes prestadores.
A contratação em item único favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade da qualidade dos exames e a simplificação da gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da competitividade, considerando a natureza homogênea dos serviços.
Ressalta-se que a execução ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os pagamentos realizados somente pelos exames efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

21 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

O fiscal designado registrará a data de instalação e de retirada de cada equipamento, verificará a disponibilidade, acessórios, chamados de manutenção e substituições, e atestará mensalmente o número de equipamentos e dias efetivamente disponibilizados.

22 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada pela Administração e admitida no instrumento convocatório e na legislação vigente.

23 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo fornecedor, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da obrigação dela decorrente;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da obrigação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da obrigação dela decorrente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações previstas acima, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da obrigação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas na alínea h, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Multa, nas modalidades moratória e compensatória, conforme a natureza da infração e os critérios estabelecidos nesta Ata, no instrumento convocatório e, quando houver, no contrato ou instrumento equivalente.

A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

O atraso superior ao prazo estabelecido poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento e as circunstâncias do caso concreto, sujeitando o fornecedor às sanções previstas nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total da obrigação, bem como nas demais infrações previstas nesta Ata, observados os seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial ou total;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação relacionada à infração, nas hipóteses previstas nas alíneas e, f, g e h;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, nas demais hipóteses previstas nas alíneas b e d, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação de multa, será assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo fornecedor, no prazo estabelecido na comunicação expedida pela Administração.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório e a ampla defesa e o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da referida Lei.

A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não prejudica a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e a reparação integral dos prejuízos causados à Administração.
As penalidades previstas nesta Ata serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observada a regulamentação municipal aplicável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipaussu, 14 de Outubro de 2026.

Karla Daiane Gianetti
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026 – Protocolo Administrativo nº 10.885/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025, Ipaussu-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2026, tipo menor preço, RESOLVE registrar os preços da empresa **Detentora da Ata**: *********, CNPJ/MF nº.*******,com sede a **********, representado por *******, ****, portadora do RG:******* e do CPF: ***, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instruções Normativas, Decretos Municipais nº 509, 511, 512, 513, 515, 516, 518, 526, 527/2023 e demais decretos necessários, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu (https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arq=6437fb303f1d8.pdf), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de radiografias panorâmicas odontológicas, destinadas aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipaussu/SP, mediante solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a realização dos exames, disponibilização de equipamentos e profissionais habilitados, processamento e emissão dos respectivos laudos e entrega dos resultados, conforme as necessidades da Administração e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São parte integrante desta Ata e vinculam independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência Anexo I;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta cujos preços tenham sido registrados;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades do serviço, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** será a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado partir da publicação do extrato da ata no Portal de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 71, § 1º do Decreto nº 513/2023, de 22/03/2023.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo ser indicado expressamente pelo setor requisitante o prazo de prorrogação e quantitativo renovado. Art. 72 do Decreto 513/2023, de 22/03/2023.

5.2. A (s) contratação (ões) com os fornecedores registrados na ata será (ão) formalizada (s) pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento deverá identificar no mínimo a empresa contratada, o processo administrativo, o objeto, os quantitativos, os valores unitários e total e a dotação orçamentária, vinculando-se ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta aceita.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, art. 71, §4º, Inciso III do Decreto nº 513/2023, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Artigos: 74 e 77, Decreto Municipal nº 513/2023

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no termo de referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Art. 75, §1º, Inciso III do Decreto nº 513/2023.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. (Decreto nº 513/2023).

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. (Decreto nº 513/2023).

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO AS ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS (Artigos: 78 e 79, Decreto Municipal nº 513/2023

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, conforme art. 78, Decreto nº 513/2023, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese desde se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos: III e IV do caput do art. 156 §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2. A ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

8.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

8.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.2.3. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9. DAS PENALIDADES

9.1.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no item 23 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. As infrações praticadas durante a licitação e a formalização da ata ou das contratações observarão o item 11 do Edital. As multas decorrentes da execução das contratações observarão os subitens do Termo de Referência, inclusive quanto às hipóteses de incidência, bases de cálculo e limites, vedada a duplicidade de multas compensatórias pelo mesmo fato.

9.1.3. Os fornecedores remanescentes que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão sujeitos às mesmas obrigações e sanções aplicáveis ao fornecedor registrado, caso descumpram injustificadamente os compromissos assumidos, observados o edital, o Termo de Referência e o devido processo legal.

9.1.4. As sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇAO

10.1. O fornecedor registrado obriga-se a cumprir a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas de integridade aplicáveis, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou praticar qualquer vantagem indevida ou ato lesivo à Administração Pública, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução do serviço/entrega e recebimento, pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipaussu, .. de ..... de 2026.

P.M.Ipaussu/SP
Luiz Carlos Souto
Prefeito
Órgão gerenciador

Razão Social
Nome do Representante legal
Cargo
Detentora da Ata

Testemunhas: _____ _____

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Item	Produto	Unid.	Qd. Cot.	Valor Unit.	Valor Total	
	TOTAL					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Item	Produto	Unid.	Qd. Cot.	Valor Unit.	Valor Total	
	TOTAL					

ANEXO III- LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007

A empresa ..... , inscrita no CNPJ: ....., com sede na..... , (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal ....., portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

□ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

□ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 56/2026** da Prefeitura Municipal de Ipaussu- SP.

Declara que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observando, para fins de obtenção dos benefícios legais, o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, declara ter considerado o valor anual do contrato na apuração desse limite, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o devido processo legal, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Local e data

Representante Legal

(Observação: apresentar a declaração com timbre da empresa licitante.)

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

AO MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP

Pregão Eletrônico nº 56/2026 – **Objeto:** Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de radiografias panorâmicas odontológicas, destinadas aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipaussu/SP, mediante solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a realização dos exames, disponibilização de equipamentos e profissionais habilitados, processamento e emissão dos respectivos laudos e entrega dos resultados, conforme as necessidades da Administração e as especificações estabelecidas no Termo de Referência...

A Empresa ..... , devidamente inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na Rua ....., nº ....., CEP:..... na cidade de ..... Estado do....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)..... , inscrito (a) no CPF nº ..... e RG nº .....,DECLARA expressamente:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipaussu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

g) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

h) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

i) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

j) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

k) A empresa declara que possuo disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe técnica qualificada, em condições adequadas para a realização das radiografias panorâmicas odontológicas;

l) A empresa declaro que cumprirei as normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis, incluindo as medidas de controle de qualidade dos equipamentos e de segurança dos pacientes e profissionais.

... de ..... de 2026.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL- FINAL

***Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2026

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de radiografias panorâmicas odontológicas, destinadas aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ipaussu/SP, mediante solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a realização dos exames, disponibilização de equipamentos e profissionais habilitados, processamento e emissão dos respectivos laudos e entrega dos resultados, conforme as necessidades da Administração e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

ITEM	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	TOTAL				**R$**

Declaro por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento de todas as condições e obrigações específicas e gerais desta licitação para a execução do objeto. PROPÕE executar o (s) serviço (s), pelo valor total de R$ _____(...).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:
Nome Completo:.....
Cargo:.....
RG: ..... CPF: .....
Email:.....

_____, ___ de _____ de 2026.

Representante legal

CPF: